Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

MENSAGEM Nº 019/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar Projeto de Lei, visando a criação de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

A presente proposição destina-se a Construção do Bloco B Centro Profissional Escola de Educação Especial Recanto Feliz- **APAE** .

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 8 de fevereiro de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Fev-2010-16:54-000014-2/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câm. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24 /2010

Abre **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art.1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010 destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.367.0039.1.079 - Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31136	R$	103.000,00

Art.2° - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	2471.02.06.00.00	31136	R$	100.000,00
Excesso Arrec.– MDE/Aplic.Financ.Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	1325.01.05.02.12	31136	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2010

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 24/2010** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária de Obras e Instalações ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2010, dentro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Departamento de Ensino, destinado a construção do Bloco B Centro Profissional da Escola de Educação Especial Recanto Feliz - APAE, fonte 31136.

A dotação orçamentária aberta conforme especificações do Plano de Contas da Despesa, Orçamento de 2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná será:

4 4 90 51 00 00	**OBRAS E INSTALAÇÕES**	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40**. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
>
> ***Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
>
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Para dar cobertura ao crédito aberto foram utilizados recursos de excesso de arrecadação, relativos MDE/Construção do Bloco B Centro Profissional da Escola de Educação Especial Recanto Feliz – APAE e do excesso da Aplicação Financeira, fonte 31136, não previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende *da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> ***§ 1º.*** *Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> ***II –*** *os provenientes de excesso de arrecadação.*
>
> ***§ 3º.*** *Entende-se por* ***excesso de arrecadação****, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.*
>
> ***§ 4º.*** *Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64 assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> **"Art.167** – São vedados:
> V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2010.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 05
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 24/2010

O Executivo Municipal busca a aprovação do presente Projeto de Lei nº 24/2010, visando obter autorização legislativa para abrir crédito especial no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais). A Assessoria Contábil desta casa manifestou-se de forma favorável ao projeto, citando a Lei Federal nº 4.320/64 e o Art. 167 da Constituição Federal.

Após análise e conforme consta no texto da mensagem do presente projeto " Construção do Bloco B Centro Profissional Escola de Educação Especial Recanto Feliz - APAE" e estando a matéria em conformidade, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 19 de fevereiro de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB

Presidente/ Relator

Luiz Augusto Silva - DEM

Nelson Bertani - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Fev-2010-16:23-000080-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24/2010

Autoriza o Executivo Municipal abrir **Crédito Adicional Especial** no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010 destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER	Fonte		
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO			
12.367.0039.1.079 - Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....	31136	R$	103.000,00

Art.2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	2471.02.06.00.00	31136	R$	100.000,00
Excesso Arrec.– MDE/Aplic.Financ.Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	1325.01.05.02.12	31136	R$	3.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
QUINTA-FEIRA, 4 DE MARÇO DE 2010 | ANO XXIV | NÚMERO 4820 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.333 DE 2 DE MARÇO DE 2010

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais)

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010 destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.367.0039.1.079 - Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... 31136 R$ 103.000,00

Art.2° - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1° do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	2471.02.06.00.00	31136	R$	100.000,00
Excesso Arrec.– MDE/Aplic.Financ.Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	1325.01.05.02.12	31136	R$	3.000,00

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.600, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.321, de 30 de janeiro de 2010,

D E C R E T A:

Art.1° Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2010 destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda de Convênio e de Aplicações Financeiras no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

07.00 - SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER Fonte
07.03 - DEPARTAMENTO DE ENSINO
12.367.0039.1.079 - Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... 31136 R$ 103.000,00

Art.2° - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.333 de 2 de março de 2010, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação de convênio e de Aplicações Financeiras não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2010, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme o previsto no inciso II do § 1° do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec.– MDE/Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	2471.02.06.00.00	31136	R$	100.000,00
Excesso Arrec.– MDE/Aplic.Financ.Construção do Bloco B Centro Profis.Esc.de Educ.Esp.Recanto Feliz- APAE	1325.01.05.02.12	31136	R$	3.000,00

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 2 de março de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 08
Visto

PROJETO DE LEI Nº 24/2010

Regime de urgência

MENSAGEM Nº: 19/2010

RECEBIDA EM: 9 de fevereiro de 2010

Nº DO PROJETO: 24/2010

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no valor R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).
(para construção do Bloco B Centro Profissional Escola de Educação Especial Recanto Feliz – APAE)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 10 de fevereiro de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 18 de fevereiro de 2010
RELATOR: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de fevereiro de 2010
Aprovado com 7 (sete) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de março de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 2 de março de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 63/2010

Lei nº 3333, de 2 de março de 2010

Decreto nº 5600, de 2 de março de 2010

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4820, do dia 4 de março de 2010